Lei Nº 322 de 03 Novembro de 1.981.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1.982.

O Prefeito Municipal de Arinos, MG.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Arinos, MG. decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - A Receita do Município de Arinos, MG., para o exercício financeiro de 1.982, é estimada em Cr$: 57.987.500,00 (cinquenta e sete milhões novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros). cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação Constante de quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

Receitas correntes

Receitas Tributária	172.000,00	
Receitas patrimonial	122.000,00	
Receitas industrial	4.000,00	
Transferências Correntes	38.060.000,00	
Receitas Diversas	17.500,00	38.695.500,00

Receitas de capital

Operações de Crédito	7.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e imoveis	30.000,00	
Transferências de Capital	12.262.000,00	19.292.000,00

Total da Receitas Estimada ---- 57.987.500.00

Art. 2º) - A Despesa, para o exercício financeiro de 1.982, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro que faz parte integrante desta lei:

01 - Legislativo Municipal

01 - Gabinete e Secretária da Câmara Municipal .. 892.000,00

02 - Executivo Municipal

01 - Gab. e secretaria da prefeitura ---------- 4.650.000,00

02 - Serviço da Fazenda ---------- 2.980,000,00

03 - Serviço de Contabilidade ---------- 1.640,000.00

04 - Serviço de Educação e cultura ------- 11.565.000,00

05 - Serviço de obras Públicas ---------- 13.200.700,00

06 - SERV. Municipal de Estradas de Rodagem ---- 7.400.000,00

07 - Encargos Gerais do Município ---------- 15.659.800,00

Total da Despesa Autorizada ---- 57.987.500,00

Art. 3º) - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente, constitucional e legal;

b - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios, durante a execução orçamentária de 1.982, ao efetivo comportamento da receita.

c) - abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para o exercício, mediante atos com declarações da existência vigente com referência a créditos adicionais;

d) - operar transposições de recursos de uma para outra dotação orçamentária nos termos do artigo 61, § 1º letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, para atendimento de alterações decorrentes de modificação estruturais e/ou funcionais de órgãos integrante da administração municipal.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) - Entrará esta lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.982.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conheci[illegible] dessa lei pertencer que cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Anis, 03 de novembro de 1.981.

M. Valladares Prefeito Municipal.

Domingo Pereira da Silva Secretário.